



CÂMARA DE  
VEREADORES DE  
**RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 41, de 28 de abril 2026, de autoria do prefeito, que “Institui o corpo temporário de educadores inativos no município de Rio do Sul. A proposição visa garantir a continuidade dos trabalhos letivos, cobrindo casos de licenças, doenças ou afastamentos de professores, através da possibilidade de aumentar o quadro de docentes disponíveis para as tarefas educacionais nas escolas.

Tal medida encontra, no seu mérito legitimidade, viabilidade e interesse coletivo e social. Levando em conta também a falta de professores, a diminuição de interesse na carreira docente, e a valorização do cargo de professor, que hoje é aquém do necessário.

Outro fator que a proposição apresenta é a possibilidade do docente optar a carga horária que o educador inativo pretende atuar, sendo entre 10 e 30 horas.

A designação dos professores dar-se-á por ato administrativo próprio e regulamentação por decreto, o que permite maior organização e efetividade aos procedimentos de contratação dos docentes.

**II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei nº 41/26 tem sua relevância na melhoria da educação municipal, e contribui para minimizar a atual defasagem contingencial de professores.

Sendo assim, voto pela **aprovação** do projeto solicitando aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação a matéria.

Rio do Sul, 26 de maio de 2026.

**IVAN KRUGER - PALESTRANTE**

Relator

Folhas 1 de 1

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015  
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - [www.camarariodosul.sc.gov.br](http://www.camarariodosul.sc.gov.br)

[www.camarariodosul.sc.gov.br](http://www.camarariodosul.sc.gov.br)

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>